

## CÓDIGO DE ÉTICA MEDIARB

### APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento prevê regras procedimentais a serem obrigatoriamente observadas por todos os mediadores, advogados e partes mediadas durante os procedimentos de mediação a se realizarem através da MEDIARB. Casos que envolvam a Administração Pública como parte podem ser regulados também por outras normas.

### PROCEDIMENTOS MEDIARB

**1)** A mediação é uma forma consensual de solução de conflitos na qual um terceiro imparcial, denominado mediador, busca facilitar a comunicação entre as partes auxiliando-as na busca de uma solução construída por elas.

**2)** O advogado tem papel importante na mediação. É ele que pode auxiliar o cliente na escolha da melhor forma de solução de conflitos para cada caso concreto. Cabe ao advogado indicar a mediação ao cliente quando julgar apropriado, explicar o procedimento e indicar o(s) mediador(es) que confie. Durante a mediação os mediadores são impedidos de prestar esclarecimentos jurídicos para as partes, de modo que cabe ao advogado as orientações jurídicas durante o procedimento, inclusive participando de reuniões quando necessário. Ao final da mediação, em havendo acordo, cabe ao advogado validar os seus termos e eventualmente buscar a homologação em juízo conforme vontade das partes.

**3)** São considerados princípios da mediação:

- autonomia da vontade das partes;
- imparcialidade;
- competência;
- confidencialidade;
- diligência.

**4)** A mediação pode envolver conflitos relativos à direitos disponíveis ou indisponíveis, desde que passíveis de transação.

### PRÉ-MEDIAÇÃO

**1)** Qualquer pessoa jurídica ou física, capaz, pode requerer a mediação.

**2)** A solicitação da mediação pode ser feita pessoalmente, por telefone, site ou e-mail a MEDIARB.

**3)** Após a solicitação, a equipe de apoiadores da MEDIARB entrará em contato para marcar uma reunião onde a parte solicitante e/ou seu(s) advogado(s) poderão expor sua situação, suas expectativas e serão informadas quanto ao procedimento da mediação.

**4)** Após a análise do caso em concreto, conforme alinhamento de expectativa da parte e/ou seu(s) advogado(s), a equipe de apoiadores da MEDIARB entrará em contato com a(s) outra(s) parte(s) e/ou seu(s) advogado(s) para marcar uma reunião na qual esclarecerá o desejo da primeira parte em buscar uma solução através da mediação e fará o convite para que a(s) outra(s) parte(s) e/ou seu(s) advogado(s) compareçam a uma reunião para expor sua situação, suas expectativas e para ser informadas quanto ao procedimento da mediação.

**5)** Em havendo concordância de toda(s) a(s) parte(s) e após a escolha do mediador, será assinado o Contrato de Mediação e agendada a primeira reunião.

**5.1)** Em havendo discordância de uma ou mais partes, será feita uma análise para verificar a viabilidade/utilidade de se iniciar o procedimento apenas com as partes interessadas. Em havendo esta possibilidade, será agendada uma reunião para que as partes interessadas assinem o Contrato de Mediação e se inicie o procedimento.

**5.2)** Em não havendo concordância quanto ao início da mediação equipe da MEDIARB encaminhará e-mail, com todos documentos copiados para ciência, informando a recusa da(s) parte(s) em participar do procedimento.

### **ESCOLHA DO MEDIADOR**

**1)** A parte que procurou inicialmente a mediação poderá escolher 3 (três) nomes entre os mediadores vinculados a MEDIARB para que, dentre estes, a outra parte escolha 1 (um).

**2)** Caso as partes preferam, a escolha do mediador pode ocorrer por indicação randômica.

**3)** Quando houver mais de duas partes envolvidas, a parte que solicitar a mediação poderá escolher 3 (três) nomes entre os mediadores vinculados a MEDIARB para que dentre estes as outras partes votem em 1 (um) e seja escolhido o mais votado.

**4)** Se houver empate na votação entre as partes caberá a MEDIARB a indicação do mediador.

**5)** Se as partes preferirem, porém e houver consenso, elas podem escolher de comum acordo o mediador.

**6)** O mediador escolhido pelas partes ou indicado pela MEDIARB, escolherá o seu co-mediador, quando houver necessidade.

**7)** Se no decorrer do procedimento o mediador se tornar impedido ou impossibilitado de continuar na mediação, será escolhido novo mediador pelo critério inicialmente definido entre as partes.

### **PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO**

**1)** Após a pré- mediação, feita a escolha do(s) mediador(es), será agendada MEDIAÇÃO pela MEDIARB, encaminhada as partes todas as explicativas via e-mail.

**2)** As reuniões acontecerão preferencialmente em conjunto com as partes e/ou seu(s) advogado(s). Havendo necessidade e concordância das partes, os mediadores poderão reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitando a igualdade de oportunidade entre as partes.

**2.1)** Tudo que for dito por uma parte nas reuniões em separado (cáucus) só poderá ser revelado à(s) outra(s) com o expreso consentimento da primeira.

**3)** Quando a mediação ocorrer após a instauração de um processo judicial ou arbitral, os mediadores poderão sugerir para as partes e/ou seu(s) advogado(s) que requeiram sua suspensão durante o período em que estiver ocorrendo a mediação.

**4)** As informações prestadas durante as reuniões de mediação são confidenciais, não podendo os mediadores, as partes, seus advogados ou quaisquer outros envolvidos na mediação revelá-las a não ser por expressa determinação das partes ou por dever legal.

**5)** As reuniões acontecerão conforme a disponibilidade de agenda de todos os envolvidos cabendo a MEDIARB validar, por e-mail as datas, horários, local e forma das reuniões.

**6)** As reuniões terão duração a ser definida pelo(s) mediador(es), em conjunto com as partes.

**7)** As reuniões poderão ocorrer fisicamente no endereço da MEDIARB, em sede credenciada ou por qualquer meio de comunicação à distância.

**8)** No caso de reuniões à distância, o(s) mediador(es) estará(ão) fisicamente na MEDIARB e as partes poderão estar em locais diversos, desde que estejam em lugares apartados fisicamente uma(s) da(s) outra(s).

**8.1)** A MEDIARB recomendará às partes as especificidades técnicas mínimas necessárias para realização da reunião por vídeo conferência a fim de que haja uma comunicação de qualidade entre todos.

**8.2)** É de responsabilidade exclusiva das partes a observância destes requisitos técnicos mínimos em sua localidade de origem para garantir a qualidade da comunicação.

**9)** O(s) mediador(es) cuidará(ão) para que todos os princípios da mediação sejam respeitados.

### **DOS CUSTOS**

**1)** Os custos do procedimento de mediação na MEDIARB será composto de: taxa de registro (TR), taxa de administração (TA) e honorários de mediador (HM).

**2)** Os custos da mediação na MEDIARB serão previamente tabelados.

**3)** Os custos serão preferencialmente rateados entre as partes, salvo disposição em contrário.

### **DO ACORDO**

**1)** Após o aconselhamento das partes por seus advogados, o acordo será formalizado por escrito, ocasião em que todos assinarão todas as vias, ficando uma para cada parte e uma arquivada digitalmente pela MEDIARB por um prazo de 5 (cinco) anos.

**3)** Se as partes assim o desejarem, poderão solicitar aos seus advogados que peçam a homologação do acordo em juízo para que ele tenha validade de título executivo judicial.

**4)** Em caso contrário, o acordo terá validade de título executivo extrajudicial, conforme previsão legal.

**5)** O acordo poderá ser total ou parcial, definitivo ou provisório.

**6)** Em se tratando de acordo provisório, as partes e os mediadores deverão deliberar quanto à sua vigência e agendar previamente uma data para retorno, avaliação da situação e possibilidade de assinatura de um acordo definitivo.

### **DO ENCERRAMENTO**

**1)** A mediação pode se encerrar:

- pela assinatura de Acordo entre as partes;
- por decisão do(s) mediador(es).;

- por decisão de uma das partes;
- por decisão de todas as partes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1)** Toda comunicação entre a MEDIARB e as partes e/ou seus advogados deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico.
- 2)** A MEDIARB não terá responsabilidade pela guarda ou arquivo de nenhum documento produzido ou trazido pelas partes e/ou seus advogados durante o procedimento de mediação.
- 3)** No caso de reuniões realizadas por comunicação à distância, é de responsabilidade exclusiva das partes garantir o sigilo da comunicação, não podendo a MEDIARB ser responsabilizada por eventual falha ou dano decorrente de conduta das partes.
- 4)** A MEDIARB e o(s) mediador(es) não terão responsabilidade sobre os termos de eventual acordo firmado entre as partes e/ou seus advogados na mediação, nem por eventual descumprimento do mesmo, dado que resulta da vontade das partes.
- 5)** Caberá às partes em conjunto com o(s) mediador(es) e com a MEDIARB, deliberarem sobre eventuais lacunas não abrangidas pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelo Código de Ética da MNEDIARB ou pelo Contrato de Mediação firmado entre todos os envolvidos.
- 6)** O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação no site da MEDIARB.